



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PARECER FINAL DE REDAÇÃO

PARECER CR N° 36/2023 AO PELO N° 1/2023

N° 36/2023

Da **COMISSÃO DE REDAÇÃO** sobre o **PLC n° 01/2023**, que: Substitui o art. 18 da Lei Orgânica do Município do Recife.

A **COMISSÃO DE REDAÇÃO** recebeu para emitir parecer ao **PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 01/2023**, de autoria da **COMISSÃO EXECUTIVA**.

Nada havendo a opor, esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do supracitado projeto.

Sala das Comissões, em 24 de abril de 2023.

FRED FERREIRA
PRESIDENTE

JAIRO BRITTO
Vice – Presidente

WALDOMIRO AMORIM
Membro Efetivo

VICTOR ANDRÉ GOMES
SUPLENTE

WILTON BRITO
SUPLENTE





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO RECIFE Nº 35/2021

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO, APROVOU, e de acordo com o § 2º do artigo 25 da Lei Orgânica do Recife, PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Substitui o art. 18 da Lei Orgânica do Município do Recife.

Art. 1º Substitua-se o art. 18 da Lei Orgânica do Município do Recife, que passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 18. No período de recesso, a Câmara Municipal poderá ser convocada extraordinariamente para tratar de matéria urgente ou de interesse público relevante, por iniciativa:

I - do Prefeito;

II - do Presidente da Câmara Municipal;

III - da maioria absoluta dos Vereadores; e

IV - popular, de 1% (um por cento) dos eleitores alistados no Município, obedecido o disposto no § 1º do art. 30.

Parágrafo único. Nas reuniões extraordinárias, não serão tratadas matérias estranhas às que motivaram sua convocação, exceto na vigência das seguintes situações:

I - Estado de Defesa;

II - Estado de Sítio;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

III - Calamidade Pública; e

IV - Intervenção.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 24 de abril de 2023.

ROMERINHO JATOBÁ

Presidente

HÉLIO GUABIRABA

1º Vice-Presidente

ANA LÚCIA

2º Vice-Presidente

FELIPE ALECRIM

3º Vice-Presidente

ERIBERTO RAFAEL

1º Secretário

FELIPE FRANCISMAR

2º Secretário

ZÉ NETO

3º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2023 DE AUTORIA DA COMISSÃO
EXECUTIVA.**

